



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 670/79

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento dos acréscimos estabelecidos nos incisos I, II e III, do Art. 102, da Lei nº 543/76, sobre os débitos tributários que forem pagos durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ único - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente aos débitos confessados e parcelados, na forma do disposto no Art. 105, inciso I, da Lei nº 543/76.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 22 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 18 de junho de 1979.

  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
Prefeito Municipal